JUSTIFICATIVA - PL 0546/2017

É inegável a importância atribuída ao futebol no Brasil. Considerado um esporte acessível a todos, o futebol foi elemento formador da cultura e da história do país, uma vez que esteve presente nas suas transformações sociais mais significativas, incorporando-se, rapidamente, ao cotidiano das massas.

O futebol se desenvolveu em paralelo a identidade do povo brasileiro e isto pode ser claramente observado nas manifestações culturais da literatura, cinema, dramaturgia, música e até mesmo, artes plásticas, em maior ou menor intensidade. São nas expressões linguísticas e corporais do brasileiro que é possível ratificar o protagonismo do esporte no país.

Se faz mister trazer à baila que o futebol possibilitou a quebra de barreiras sociais e raciais, nas arquibancadas e nos campos, em tempos que aos negros, ainda mais que nos dias atuais, era relegado uma posição marginalizada e figurativa na sociedade brasileira, em sua recém extinguida escravidão.

Hoje, o esporte representa um possível caminho a ser seguido para a inclusão social de crianças e jovens, dotado, portanto, de significado pedagógico e não somente lúdico.

Educar através dos esportes é uma realidade reconhecida até mesmo pela UNESCO, que, em 1978, por meio da Carta Internacional da Educação Física e do Esporte, contribuiu para a compreensão do esporte como prática educacional.

O São Paulo Futebol Clube é um time de compromisso e tradição, cujo surgimento remonta aos anos de 1930. Sua importância na sociedade brasileira se demonstra pela grande quantidade de torcedores e pela identificação destes com o time, no que tange ao sentimento de pertencimento deste último com os primeiros.

O Centro de Treinamento do SPFC, - situado na Avenida Marquês de São Vicente, na área da Barra Funda, em São Paulo -, está diante de uma situação incoerente. A Lei nº 9.479, de 8 de junho de 1982, em seu artigo 1º, prevê a concessão da referida área ao São Paulo Futebol Clube pelo prazo de (quarenta) anos.

Diante de uma estrutura complexa como se apresenta o Centro de Treinamento do SPFC, é necessário frisar o impacto negativo que o encerramento da concessão administrativa da área acarretaria sobre o clube, uma vez que o encerramento do contrato provocaria a realocação do Centro para outra área, exigindo, para tanto, a reestruturação do local, de forma a ser capaz, novamente, de atender a demanda de treinamento dos atletas.

O SPFC entende a seriedade em ser referência para os torcedores, incluindo crianças e jovens, e, devido a isto, que o clube reconhece a sua responsabilidade social e educacional na sociedade, através do apoio a projetos sociais, de interesse público. Ainda, fornece Escolas de Futebol, com o objetivo de atender a formação esportiva e educacional dos jovens, englobando as disciplinas pertinentes ao esporte e contribuindo para a melhor sociabilização. Umas das atividades fundamentais destas escolas é a visita aos centros de treinamento. Desta feita, é imprescindível que a área, anteriormente destinada por lei ao SPFC, seja mantida.

Outra razão inequívoca da incoerência demonstrada através do encerramento da concessão administrativa é o fato da Sociedade Esportiva Palmeiras, por meio da Lei 10.666, de 26 de outubro de 1988, alterada pela Lei n° 12.001, de 18 de janeiro de 1996, ter um prazo de concessão administrativa de 90 (noventa) anos para ocupar uma área pública. Ainda, ao Sport Clube Corinthians Paulista, através da Lei n° 10.622, de 9 de setembro de 1988, foi concedido os mesmos 90 (noventa) anos.

A desigualdade que se apresenta entre os clubes de futebol acima citados e o SPFC é injustificável e indica que não há parâmetro para definir o tempo que um clube de futebol pode permanecer em determinada área. Não há explicação cabível para tal situação, apenas que viola a igualdade entre os clubes.

É inadmissível que no esporte não consigamos assegurar um parâmetro de igualdade, sobretudo num esporte de sociabilização, como o futebol, que se apresenta desde o século XIX, elemento formador da identidade cultural do povo brasileiro.

A igualdade é um direito fundamental, garantido constitucionalmente pela Constituição Federal de 1988. Assim, a revogação do Art. 1º da Lei n° 9.479, de 8 de junho de 1982, pelo presente projeto de lei, atenderá este princípio, permitindo que aos clubes seja dispensado igual tratamento. Além disso, e não menos importante, assegurará a função social do clube, contribuindo para o desenvolvimento do esporte e, por conseguinte, da sociedade brasileira.

Firmado nesta convicção, solicito a aprovação do projeto pelos meus Nobres Pares.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/08/2017, p. 62

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.